LEI Nº 4.578, DE 03 DE JUNHO DE 2.020.
(Projeto de Lei n° 025/2020, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAVRAS A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO NOS TERMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) às instituições:

I – Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade; e
II – Santa Casa de Misericórdia de Lavras.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* tem como objetivo integrar as instituições beneficiárias no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, especialmente no que concerne ao enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19).

§ 2º. O repasse de que trata o *caput*, será realizado através de instrumento aditivo aos Convênios de n° 006/2018 e n° 007/2018, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do objeto a ser executado;
II – Metas a serem atingidas;
III – Etapas ou fases de execução;
IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
V – Cronograma de desembolso;
VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 2º. Nos termos do artigo 2º da Portaria n° 774/2020 do Ministério da Saúde, os recursos financeiros previstos no parágrafo 2º serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrentes do Coronavírus (COVID 19).

Art. 3º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizados recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária: Ficha 1133 e Fonte 154 (Outras Transferências de Recursos do SUS).

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal